

L E I Nº 742

DATA: 27 de agosto de 1979.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de demolição de prédios sem condições de uso ou habitabilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Os prédios situados no perímetro urbano da cidade de Paranacity, sem condições de uso ou habitabilidade, serão obrigatoriamente demolidos pelos respectivos proprietários.

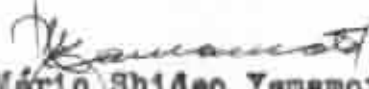
PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se como sem condições de uso ou habitabilidade os prédios:

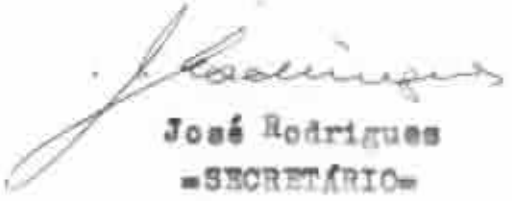
- a) cujo precário estado de conservação e abandono não possibilitem recuperação; e
- b) cuja segurança esteja comprometida.

Art. 2º) - O prazo para cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 27 de agosto de 1979.


Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-